



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.078/2021

Data: 13 de dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de divisórias laterais entre os terminais financeiros do Município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º As instituições financeiras do Município de Bandeirantes deverão instalar divisórias laterais entre os terminais financeiros do auto atendimento, assegurando-se a privacidade dos usuários no momento da realização de suas operações financeiras.

§1º As divisórias a que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) por 60 cm (sessenta centímetros) de largura nas laterais e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

§2º O disposto no caput deste artigo não obriga a instalação de divisórias entre os terminais financeiros de auto atendimento e o espaço reservado para usuários que aguardam atendimento.

Art. 2º As instituições financeiras deverão adaptar as suas agências no prazo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 70 (setenta) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 3.694/2017 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal